



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 007/2025

Torna-se público que a **Câmara Municipal da Caeté**, por meio de sua Agente de Contratações, Ananda Rodrigues Aguiar, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 297/2023, e demais normas aplicáveis.

A Proposta Comercial deverá ser encaminhada à Agente de Contratações, Ananda Rodrigues Aguiar, por e-mail até a data e horário limite estabelecidos.

OBJETO: Aquisição de galões vazios de água mineral de 20 litros, garrafas de água mineral de 500 ml, recargas de gás de cozinha (GLP) e recargas de água mineral em galões de 20 litros, por meio de empresa(s) especializada(s).

LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Da publicação deste Aviso no Jornal Oficial até o dia 04/11/2025, às 17h (Horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA:

ananda@camaradecaete.mg.gov.br

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.685,68 (dezesete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da Proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para aquisição de galões vazios de água mineral de 20 litros, garrafas de água mineral de 500 ml, recargas de gás de cozinha (GLP) e recargas de água mineral em galões de 20 litros, por meio de empresa(s) especializada(s), conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 1.2. **Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.**
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A Proposta do fornecedor interessado deverá ser encaminhada ao e-mail descrito na primeira página deste Aviso.
- 2.2. O prazo de validade da Proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato ou instrumento substituto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e
- 2.3.5. sociedades cooperativas;
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do Contrato ou instrumento substituto agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. A CONTRATADA não admitirá que os fornecedores participantes da fase de orçamentos enviem nova Proposta.
- 3.2. O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral.
- 3.3. A presente chamada pública ficará aberta por um período de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação em Diário Oficial do Município, para que a referida Proposta seja encaminhada ao e-mail: ananda@camaradecaete.mg.gov.br, preferencialmente fazendo referência à **Dispensa de Licitação nº 007/2025**.
- 3.4. A Proposta Comercial deverá ser preenchida, conforme modelo de Proposta anexado ao Termo de Referência, devendo conter todas as informações exigidas no referido formulário.
 - 3.4.1. No preenchimento da Proposta deverão ser informadas em campo próprio: especificações dos produtos ofertados, marca, número do processo, número da dispensa, razão social, CNPJ e assinatura do representante legal da empresa;
 - 3.4.2. Será admitido até 2 (duas) casas decimais após a vírgula no preenchimento do valor do item, conforme disposto no modelo da Proposta Comercial.
- 3.5. Limite para Apresentação da Proposta Comercial: Da publicação deste Aviso no Jornal Oficial até o dia 04/11/2025, às 17h (Horário de Brasília-DF).
- 3.6. A Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Termo de Referência, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de Contratação Direta ou a futura contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.7. O(s) documento(s) que a CONTRATANTE não tiver livre acesso online será(ão) solicitado(s) ao participante via e-mail e ele tem o prazo de 2(dois) dias úteis, contados da data do e-mail, para encaminhar.
- 3.8. Será desclassificada a Proposta vencedora que:
- 3.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 3.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;
 - 3.8.3. apresentar preços inexequíveis;
 - 3.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.
- 3.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a Proposta Comercial que:
- 3.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; e
 - 3.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 3.10. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta Comercial, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da Proposta.
- 3.11. Erros no preenchimento da Proposta Comercial não constituem motivo para a desclassificação da Proposta. A mesma poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo de 2 (duas) horas, contados da comunicação da Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 3.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas;
- 3.12. Se a Proposta vencedora for desclassificada, será examinada a Proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4. CONTRATAÇÃO

- 4.1. Após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. O fornecedor terá o prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Aviso de recebimento (AR), ou outro meio, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

4.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.

4.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

4.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Contrato.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato ou instrumento substituto ou instrumento substituto;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato ou instrumento substituto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato ou instrumento substituto;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o Contrato ou instrumento substituto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Contratação Direta sem motivo justificado;

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato ou instrumento substituto;

5.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou instrumento substituto;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste processo;
- e
- 5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1 a 5.1.12
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8 a 5.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 5.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 5.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 5.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 5.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 5.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.9.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- 5.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contrato ou instrumento substitutos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou instrumento substituto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade.

5.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo na notificação administrativa.

6.2. Caberá a CONTRATADA acompanhar seus meios de contato fornecidos e as publicações no site da CONTRATANTE, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela CONTRATANTE.

6.3. No julgamento das Propostas e Habilitação, a CONTRATANTE poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação.

- 6.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CONTRATANTE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 6.6. Poderá a Administração revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.7. A Administração deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.8. A anulação deste procedimento não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.9. Após a fase de classificação das Propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
- 6.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o Processo, prevalecerá as deste Aviso.

7. INTEGRAM ESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

Caeté/MG, 28 de outubro de 2025.

ANANDA RODRIGUES AGUIAR
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
TERMO DE REFERÊNCIA





CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

(Processo Administrativo nº 013/2025)

(Dispensa nº 007/2025)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
Requisitante	Diretoria Administrativa
Responsável pela demanda	Dágma Corradi Franco
Setor/Cargo	Diretora Administrativa
E-mail institucional	diretoria@camaradecaete.mg.gov.br
Telefone	(31) 3651-8086 ou (31) 3651-8108

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a **aquisição de galões vazios de água mineral de 20 litros, garrafas de água mineral de 500 ml, recargas de gás de cozinha (GLP) e recargas de água mineral em galões de 20 litros, por meio de empresa(s) especializada(s)**, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID. DE MED.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Recarga de gás de cozinha (GLP) RECARGA de gás liquefeito de petróleo (GLP), popularmente conhecido como gás de cozinha – envasado em recipiente (botijão) com capacidade de 13 kg (treze quilos) – P13 – em forma de troca de vasilhame (vazio pelo cheio), material em chapa de aço, gás do tipo propanobutano, para utilização em fogões convencionais na produção de chama para a preparação de alimentos, com todos os dispositivos de segurança em atendimento as imposições da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), principalmente da Resolução ANP nº 825, de 28 de agosto de 2020, que dispõe sobre a especificação e o controle da qualidade dos gases liquefeitos de petróleo comercializados pelos agentes econômicos no território nacional. Deve ser fabricado de acordo com a NBR 8460 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e possuir ainda dispositivo de segurança, de acordo com a NBR 8614 (ABNT), que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra a explosão do botijão, dentre outras normas aplicáveis à comercialização do produto.	06	unidade	117,59	705,51



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2	Recarga de Água Mineral Recarga de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, retornável, com lacre de segurança na tampa e invólucro, em forma de troca de vasilhame (vazio pelo cheio). <u>Material do vasilhame:</u> PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008. <u>Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:</u> • Altura total: 490mm ± 2,5mm; • Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019. <u>Validade da água:</u> no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.	650	unidade	13,71	8.911,50
3	Fardo com 12 garrafas de água mineral natural, sem gás, de 500 ml. <u>Material da garrafa:</u> embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. <u>Validade da água:</u> no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.	650	fardo	12,08	7.852,00
4	Galão vazio para água mineral de 20 litros <u>Material:</u> PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de	10	unidade	21,67	216,67



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

	2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto. O garrafão deve ter aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008. <u>Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:</u> • Altura total: 490mm ± 2,5mm; • Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.				
Total					17.685,68

1.2. Descrições adicionais:

1.2.1. A água mineral, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

1.2.2. As embalagens, retornável ou descartável, devem ser isentas de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

1.2.3. Os rótulos das embalagens de água mineral devem ser aprovados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999 e as especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

Vedação quanto à aquisição de itens de luxo: O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818/2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.685,68 (dezessete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, conforme custos unitários na tabela acima.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para o adequado atendimento das demandas diárias da Câmara Municipal de Caeté, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de botijões de gás de cozinha. Esses botijões são utilizados no funcionamento da cozinha da Casa Legislativa, especialmente para o preparo de café e chá disponibilizados a servidores, vereadores e visitantes, bem como para o aquecimento de refeições por servidores que almoçam nas dependências do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Além disso, é igualmente essencial a aquisição de fardos de garrafas de água, utilizados durante as reuniões, e de galões de água para o consumo diário por servidores, vereadores e munícipes que frequentam as instalações da Câmara Municipal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 75, inciso II, da referida Lei, e Decreto, nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

3.2. O valor estimado para a presente contratação é menor que R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), o que justifica a contratação por meio da dispensa de licitação.

3.3. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos do Estudo Técnico Preliminar nº 50/2025, Anexo I deste instrumento.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme item 14, publicado no sítio eletrônico: <https://www.camaradecaete.mg.gov.br/downloads/categoria/plano-anual-de-contratacoes/66>.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

5.1.1.1. Na produção da água:

- O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos; e
- As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

5.1.1.2. Na distribuição da água:

- Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

5.1.2. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade relacionados ao fornecimento do item 1 – Recarga de gás de cozinha (GLP):

5.1.2.1. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a CONTRATADA deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA:

- estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA; e
- possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica, econômica e condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

5.1.2.2. A CONTRATADA que também operar com resíduos perigosos (referente ao item 1), em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:

- elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;
- adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento; e
- informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação

5.3.1. A critério da autoridade competente não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Vistoria:

5.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os bens serão recebidos por demanda, nos seguintes endereços:

- Prédio do Procon/Câmara: Rua José Mariano, nº 458, Pedra Branca, Caeté - MG;
- Prédio Principal da Câmara Municipal: Rua Mato Dentro, 48, Centro - Caeté - MG; e
- Prédio Anexo da Câmara Municipal: Rua Mato Dentro, 69, Centro - Caeté - MG.

6.2. O prazo de entrega para os itens 1 - Recarga de gás de cozinha (GLP) e 2 - Recarga de Água Mineral é de 1 (uma) hora a partir da notificação da CONTRATANTE.

6.3. O prazo de entrega para os itens 3 - Fardo com 12 garrafas de água mineral e 4 - Galão vazio para água mineral de 20 litros é de 2 (dois) dias úteis, contadas da notificação da CONTRATANTE.

6.4. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que justificado formalmente e aceito pela CONTRATANTE.

6.5. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial.

6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser substituídos no prazo não maior que o prazo de entrega, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo dos bens não exime o contratado de sua responsabilidade civil quanto à solidez, à segurança e ao funcionamento adequado dos bens fornecidos, tampouco da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratual.

6.9. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Artigo 115, caput, Lei nº 14.133/2021).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Artigo 115, § 5º, Lei nº 14.133/2021).
- 7.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou pelos respectivos substitutos (Artigo 117, caput, Lei nº 14.133/2021):
- 7.3.1. Gestor do Contrato: Dágma Corradi Franco (Diretora Administrativa)
- 7.3.2. Fiscais do Contrato: Mauro Casarini Braga (Auxiliar Serviços Operacionais) e Jacqueline Cristina dos Santos Domingos (Auxiliar Serviços Operacionais).
- 7.3.2.1. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Artigo 117, § 1º, Lei nº 14.133/2021).
- 7.3.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Artigo 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).
- 7.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Artigo 119, Lei nº 14.133/2021).
- 7.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Artigo 120, Lei nº 14.133/2021).
- 7.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Artigo 121, caput, Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 7.7.1. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar o fornecimento de água mineral de boa qualidade e fornecimento de gás de cozinha nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e pela ABNT, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- b) Responsabilizar-se por possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, por qualquer de seus empregados ou prepostos;
- c) Efetuar o pagamento regular dos tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituem seu objeto;
- d) Cumprir com as obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária vigente, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços;
- e) Substituir, imediatamente e às suas expensas, os produtos fornecidos fora das especificações respectivas, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- f) Possuir os produtos objeto deste Termo em disponibilidade de fornecimento quando solicitado pela CONTRATANTE, salvo motivo justificado, apresentado por escrito;
- g) Emitir cupom fiscal a cada entrega dos produtos, indicando a quantidade disponibilizada e o total a pagar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- i) Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato;
- j) Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada das certidões negativas de INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, ao término do mês de fornecimento, explicitando a quantidade efetivamente fornecida de produtos e o preço unitário respectivo, em compatibilidade com o valor proposto devendo juntar a ela o cupom fiscal ou documento equivalente de cada fornecimento efetivamente realizado;
- k) É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e
- l) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao setor competente.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo sustar ou recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações apresentadas;
- b) Fiscalizar o fornecimento dos produtos se estão em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação;
- d) Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção;
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
- f) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, o que se efetivará mediante revisão de qualquer preço unitário em virtude de ocorrência de fato superveniente que provoque desequilíbrio nas condições originalmente avençadas; e
- g) Emitir Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho e realizar mensalmente o pagamento do serviço prestado (fornecimento de água mineral e gás de cozinha), nos termos deste Termo de Referência.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021.

10. DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo(s) fornecedor(es) serão:
 - 10.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens equivalentes com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 10.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 10.1.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 10.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos exclusivamente pelo fornecedor do item 1, Recarga de gás de cozinha (GLP), serão:
 - 10.2.1. Registro no cadastro técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, por meio de “Certidão de Regularidade no Cadastro Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras”, expedida



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo IBAMA, em vigor, em atenção à Lei Federal nº 6.938/81 e Instituições Normativas nº 06/2013 do IBAMA, em nome do FABRICANTE do produto a ser oferecido (matriz ou filial, conforme o caso).

10.2.2. Autorização para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de GLP outorgada pela ANP, comprovando o cumprimento das Resoluções ANP Nº 51 de 30/11/2016, que estabelece requisitos mínimos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP; e ANP Nº 26/15 de 27/05/2015, que regulamenta a comercialização, em áreas urbanas e rurais, e a entrega de recipientes transportáveis de GLP em domicílios de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais, para consumo próprio, e entre revendedores autorizados pela ANP, por meio de veículos automotores.

10.2.3. Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da sede da licitante.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; e

11.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e

13.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

13.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.2.3.1. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.2.3.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

13.2.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.2.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.3. O balanço patrimonial NÃO será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado, conforme previsto no art. 114. do Decreto Municipal nº 297/2023.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2.334.000 – Manutenção dos Serviços Gerais

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - NRD 58

Desdobramento da Despesa:

• Gás NRD 2791 - 3.3.90.30.04.00.00 – Gás Engarrafado

• Água NRD 2792 – 3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação

• Galão (vazio) NRD 3069 - 3.3.90.30.19.00.00 – Material de Acondicionamento e Embalagem

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, conforme demanda, e em até 5 (cinco) dias úteis, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

15.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a o fornecimento dos bens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

15.3. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal do bem fornecido de acordo com a respectiva Ordem de Fornecimento, devendo ser emitida em nome do CONTRATANTE e conter o número da Ordem de Fornecimento correspondente.

15.4. Além da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral);
- Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade; e
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT).

15.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/06/2025.

15.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 15.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o melhor aproveitamento dos recursos humanos nos setores de licitações e contratos, bem como para evitar eventuais interrupções de fornecimento.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer.

18. DOS ANEXOS

- 18.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.1.1. Anexo I – ETP (Estudo Técnico Preliminar); e
- 18.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

19. DA APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

- 19.1. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste TR se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos bens/serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o procedimento ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.
- 19.2. Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do Decreto nº 297/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caeté, 07 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
DÁGMA DE FATIMA CORRADI FRANCO
Data: 07/08/2025 16:27:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dágma Corradi Franco
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ETP – Estudo Técnico Preliminar





CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 50/2025

DATA DE ELABORAÇÃO: 04/06/2025

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha, fardos de garrafa d'água e galões de água de 20L.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de material de consumo. A presente contratação trata de produtos/serviços comuns, sendo possível sua discriminação técnica e não sendo categorizados como bens de luxo.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Considerando que o contrato de fornecimento de água mineral e gás de cozinha, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ e a empresa SINTAGMA ZENITE COMÉRCIO LTDA - ME teve o seu prazo de vigência encerrado em 26/05/2025.

Considerando que água e gás são itens essenciais, sendo, portanto, impossível o funcionamento da Casa Legislativa sem estes produtos.

Considerando, ainda, que não foi possível proceder com a renovação do Contrato citado, nos termos do parecer jurídico nº 021/2025.

Faz-se imprescindível, para o bom andamento das necessidades do dia a dia da Câmara Municipal, a contratação de empresa especializada para o fornecimento botijões de gás de cozinha os quais são utilizados para o funcionamento da cozinha da Casa Legislativa para fazer café e chá os quais ficam disponíveis para os servidores, vereadores e visitantes. Bem como para servidores que costumam almoçar nas dependências do órgão para aquecimento de seus alimentos.

De igual importância faz-se a aquisição de fardos de garrafa de água utilizados durante as reuniões e dos galões de água para o consumo no dia a dia de servidores, vereadores e munícipes que frequentam as dependências da Câmara Municipal de Caeté.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação pretendida encontra amparo conforme Item nº 14 do Plano de Contratações Anual do exercício de 2025 publicado no Site Oficial da Câmara Municipal de Caeté.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Natureza do objeto a ser contratado é de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado.

O fornecedor contratado deverá efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local estabelecido.

A entrega será realizada sob demanda.

A empresa deverá cumprir todos os pré-requisitos citados no Termo de Referência.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Na busca de um preço médio para cada material, inicialmente foram consultados fornecedores locais.

Adicionalmente, foi verificado banco de preços e possíveis atas de adesão. Os preços anotados são referenciais e buscam apresentar a provável dimensão do impacto orçamentário para avaliação da viabilidade da contratação.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Recarga de Botijão de gás 13kg	un	06
Recarga de Garrafão 20L	un	650
Garrafa de água (fardo 12 garrafas)	fd	650
Galões de água	un	10

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução para a demanda é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha, galões de água de 20L e fardos de garrafa d'água.

A entrega será fracionada conforme a necessidade do Órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

A modalidade licitatória bem como o fracionamento ou não do objeto em questão ficam a cargo do agente de contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A aquisição em questão está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) e está prevista no Orçamento Anual do Órgão.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Manter a continuidade dos serviços que dependam da disponibilidade do serviço em aquisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Garantia de Abastecimento Contínuo e Regular: Assegurar a entrega periódica de água mineral e gás de cozinha em quantidade e qualidade adequadas, permitindo que todos os setores da Câmara Municipal de Caeté tenham acesso ininterrupto a esses insumos essenciais para o funcionamento diário.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

No caso em questão não se vislumbram impactos ambientais uma vez que os botijões não ficarão armazenados nas dependências da Casa legislativa.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Declara-se viável esta contratação.

17- ANEXOS

Não há.

18- RESPONSÁVEL:

Carla Pereira
Controle Interno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A640-6CBD-5897-5A3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS (CPF 027.XXX.XXX-60) em 04/06/2025 13:34:15
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaete.1doc.com.br/verificacao/A640-6CBD-5897-5A3D>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO						
Razão Social:						
CNPJ:						
Endereço:						
Telefone:						
Endereço Eletrônico:						
Nome do Representante Legal:						
CPF do Representante Legal:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MED.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Recarga de gás de cozinha (GLP) RECARGA de gás liquefeito de petróleo (GLP), popularmente conhecido como gás de cozinha – envasado em recipiente (botijão) com capacidade de 13 kg (treze quilos) – P13 – em forma de troca de vasilhame (vazio pelo cheio), material em chapa de aço, gás do tipo propanobutano, para utilização em fogões convencionais na produção de chama para a preparação de alimentos, com todos os dispositivos de segurança em atendimento as imposições da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), principalmente da Resolução ANP nº 825, de 28 de agosto de 2020, que dispõe sobre a especificação e o controle da qualidade dos gases liquefeitos de petróleo comercializados pelos agentes econômicos no território nacional. Deve ser fabricado de acordo com a NBR 8460 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e possuir ainda dispositivo de segurança, de acordo com a NBR 8614 (ABNT), que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra a explosão do botijão, dentre outras normas aplicáveis à comercialização do produto.		06	unidade		



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2	Recarga de Água Mineral Recarga de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, retornável, com lacre de segurança na tampa e invólucro, em forma de troca de vasilhame (vazio pelo cheio). <u>Material do vasilhame:</u> PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008. <u>Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:</u> • Altura total: 490mm ± 2,5mm; • Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019. <u>Validade da água:</u> no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.		650	unidade		
3	Fardo com 12 garrafas de água mineral natural, sem gás, de 500 ml. <u>Material da garrafa:</u> embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. <u>Validade da água:</u> no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.		650	fardo		
4	Galão vazio para água mineral de 20 litros		10	unidade		



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

<u>Material:</u> PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto. O garrafão deve ter aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008. <u>Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:</u> • Altura total: 490mm ± 2,5mm; • Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.					
Total					

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:

Declara que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no termo de referência deste processo;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente;
- d) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? () SIM () NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E
GÁS DE COZINHA (GLP) QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ E

.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ, pessoa jurídica de direito público, órgão do Legislativo do Município de Caeté, com sede à Rua Mato Dentro, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.174.518/0001-97, representada pelo Vereador Presidente,, inscrito no CPF sob o nº, portador da Cédula de Identidade nº residente na doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função na CONTRATADA), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de galões vazios de água mineral de 20 litros, garrafas de água mineral de 500 ml, recargas de gás de cozinha (GLP) e recargas de água mineral em galões de 20 litros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Recarga de gás de cozinha (GLP) RECARGA de gás liquefeito de petróleo (GLP), popularmente conhecido como gás de cozinha – envasado em recipiente (botijão) com capacidade de 13 kg (treze	06	unidade		



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

	quilos) – P13 – em forma de troca de vasilhame (vazio pelo cheio), material em chapa de aço, gás do tipo propanobutano, para utilização em fogões convencionais na produção de chama para a preparação de alimentos, com todos os dispositivos de segurança em atendimento as imposições da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), principalmente da Resolução ANP nº 825, de 28 de agosto de 2020, que dispõe sobre a especificação e o controle da qualidade dos gases liquefeitos de petróleo comercializados pelos agentes econômicos no território nacional. Deve ser fabricado de acordo com a NBR 8460 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e possuir ainda dispositivo de segurança, de acordo com a NBR 8614 (ABNT), que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra a explosão do botijão, dentre outras normas aplicáveis à comercialização do produto.				
2	Recarga de Água Mineral Recarga de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, retornável, com lacre de segurança na tampa e invólucro, em forma de troca de vasilhame (vazio pelo cheio). <u>Material do vasilhame:</u> PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008. <u>Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:</u> • Altura total: 490mm ± 2,5mm;	650	unidade		



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

	• Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm $\pm$ 2,5mm, conforme ABNT NBR n° 14.222/2019. <u>Validade da água:</u> no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.				
3	Fardo com 12 garrafas de água mineral natural, sem gás, de 500 ml. <u>Material da garrafa:</u> embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. <u>Validade da água:</u> no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.	650	fardo		
4	Galão vazio para água mineral de 20 litros <u>Material:</u> PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR n° 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto. O garrafão deve ter aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5° da Portaria DNPM nº 387, de 2008. <u>Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:</u> • Altura total: 490mm $\pm$ 2,5mm; • Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm $\pm$ 2,5mm, conforme ABNT NBR n° 14.222/2019.	10	unidade		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 6 e 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ (..... reais e centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Considerando que o fornecimento será por demanda, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15, subitens 15.1 a 15.5, do Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no item 15, subitens 15.6 a 15.13, do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo sustar ou recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações apresentadas;

8.2. Fiscalizar o fornecimento dos produtos se estão em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação;

8.4. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção;

8.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;

8.6. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, o que se efetivará mediante revisão de qualquer preço unitário em virtude de ocorrência de fato superveniente que provoque desequilíbrio nas condições originalmente avençadas; e

8.7. Emitir Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho e realizar mensalmente o pagamento do serviço prestado (fornecimento de água mineral e gás de cozinha), nos termos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar o fornecimento de água mineral de boa qualidade e fornecimento de gás de cozinha nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e pela ABNT, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

9.2. Responsabilizar-se por possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, por qualquer de seus empregados ou prepostos;

9.3. Efetuar o pagamento regular dos tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituem seu objeto;

9.4. Cumprir com as obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária vigente, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.5. Substituir, imediatamente e às suas expensas, os produtos fornecidos fora das especificações respectivas, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 9.6. Possuir os produtos objeto deste Termo em disponibilidade de fornecimento quando solicitado pela CONTRATANTE, salvo motivo justificado, apresentado por escrito;
- 9.7. Emitir cupom fiscal a cada entrega dos produtos, indicando a quantidade disponibilizada e o total a pagar;
- 9.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 9.9. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato;
- 9.10. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada das certidões negativas de INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, ao término do mês de fornecimento, explicitando a quantidade efetivamente fornecida de produtos e o preço unitário respectivo, em compatibilidade com o valor proposto devendo juntar a ela o cupom fiscal ou documento equivalente de cada fornecimento efetivamente realizado;
- 9.11. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e
- 9.12. Manter sempre atualizado os seus dados junto ao setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato ou instrumento substituto ou instrumento substituto;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato ou instrumento substituto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato ou instrumento substituto;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.6. não celebrar o Contrato ou instrumento substituto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Contratação Direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato ou instrumento substituto;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou instrumento substituto;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste processo; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contrato ou instrumento substitutos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou instrumento substituto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria, quando for o caso; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

12.10. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2.334.000 – Manutenção dos Serviços Gerais

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - NRD 58

Desdobramento da Despesa:

• Gás NRD 2791 - 3.3.90.30.04.00.00 – Gás Engarrafado

• Água NRD 2792 - 3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação

• Galão (vazio) NRD 3069 - 3.3.90.30.19.00.00 – Material de Acondicionamento e Embalagem

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, Art. 252. do Decreto Municipal nº 297/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caeté/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caeté, de de 2025.

Assinatura do representante legal da CONTRATANTE

Assinatura do representante legal da CONTRATADA

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____